

COLEÇÃO
**Direito
PROCESSUAL
na Ordem
CONSTITUCIONAL**



Coordenadores

Luiz Rodrigues Wambier

Fábio L. Quintas

Georges Abboud

A Questão da Arguição de Inconstitucionalidade no Recurso Especial e a legitimação do Superior Tribunal de Justiça no exercício da jurisdição Constitucional

Fernando Natal Batista

2018

 **EDITORA**
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

PREFÁCIO

A obra, ora apresentada aos operadores de direito, sobretudo àqueles que militam na instância superior, é, além de fruto de um exauriente estudo e de observação crítica, resultado do projeto de pesquisa desenvolvido pelo autor durante o seu curso de mestrado em direito, cujo tema, de relevante destaque, encontra-se inserido no âmbito da jurisdição constitucional.

O objetivo desse estudo, como está delineado no introito do texto, é examinar o papel reservado ao Superior Tribunal de Justiça no exercício do controle difuso de constitucionalidade, à luz da novel e paradigmática reforma processual realizada pela Lei n.º 13.105/2015.

Para tanto, como pode ser visto, a obra foi dividida estruturalmente em três capítulos.

No primeiro tópico, discorre-se, com profundidade, sobre as bases históricas que contribuíram para o assentamento do *judicial review*, perpassando, a partir da concepção e desdobramento da teoria da separação tripartida dos poderes, pela evolução semântica da Constituição, até os antecedentes históricos e os fundamentos teóricos que originaram e fixaram o controle difuso de constitucionalidade no Brasil.

No capítulo seguinte, rememora-se os importantes eventos nacionais e os debates que sucederam a criação do Superior Tribunal de Justiça pela Constituição Federal de 1988, cuja concepção – conforme o autor adverte – objetivou absorver parte da competência afeta, nos ordenamentos constitucionais anteriores, ao Supremo Tribunal Federal, franqueando, assim, ao jurisdicionado a ampliação do acesso à justiça. Analisa-se, ainda, de forma minudente, mediante o auxílio e o estudo da jurisprudência do STF e do STJ, as particularidades

instrumentais do procedimento de arguição de inconstitucionalidade, em sede de recurso especial, pelo Tribunal da Cidadania.

Por fim, sustenta-se que a centralidade de nosso ordenamento jurídico é reconhecidamente ocupada pela Constituição, razão pela qual a aplicação das normas e dos princípios processuais, previstos no Código de Processo Civil de 2015, deve ser orientada de acordo com os fundamentos contidos na Carta Magna, segundo a própria concepção do legislador reformador ordinário.

Assim, de forma enfática, propõe-se que o Superior Tribunal de Justiça exerça, com maior protagonismo, o controle difuso de constitucionalidade, valendo-se, para tanto, do novo paradigma axiológico fixado pelo Código de Processo Civil em vigor.

Nessa perspectiva, o autor conclui que a atividade jurisdicional desempenhada nessa Corte Superior tem por finalidade institucional, no exercício de sua competência para apreciar e julgar o recurso especial – como foi concebida pelo constituinte de 1988 e, recentemente, revigorada pelo Novo Código e Processo Civil –, a guarda da coerência e unidade do ordenamento jurídico infraconstitucional; e, também, pela via difusa e incidental, a manutenção da harmonização do direito federal ao texto constitucional, reparando, por esses meios de atuação, eventual injustiça cometida no julgamento proferido pelas instâncias inferiores.

É, sem dúvida, uma enriquecedora leitura e um trabalho de excelência sobre a temática escolhida e abordada.

A propósito, o autor é um experiente conhecedor da jurisprudência e do modo de decidir do Superior Tribunal de Justiça, sendo versado nas matérias das três Seções de Especialização dessa Corte. Exerce, atualmente, com dedicação e destaque, o cargo de Assessor de Ministro. É estudioso e pragmático, pois sempre almejou imprimir utilidade em seus trabalhos acadêmicos, tendo publicado, ao longo do curso de Mestrado, artigos científicos em diversos periódicos qualificados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, contribuindo, assim, para a oxigenação do debate jurídico.

Aprofundou-se, durante o seu Mestrado em Direito Constitucional, em uma seara pouco estudada: a jurisdição constitucional do

Superior Tribunal de Justiça. Com acuidade, pesquisou a origem do controle difuso de constitucionalidade e os debates históricos que antecederam a criação do STJ, cotejando, a partir desses referenciais teóricos, a técnica de arguição de inconstitucionalidade em recurso especial frente às especificidades do Novo Código de Processo Civil.

Fomenta, com vigor, a ideia de uma maior atuação do Superior Tribunal de Justiça, no que pertine ao controle difuso de validade de normas, pois, para que haja a efetiva uniformização do direito federal, é preciso, sobretudo, que a interpretação da legislação infraconstitucional esteja em harmonia com a Constituição Federal, ampliando o alcance dos princípios do acesso à justiça e da inafastabilidade da jurisdição.

Marco Aurélio Gastaldi Buzzi

Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Brasília, maio de 2018.